



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

EMENDA Nº - PLEN
(A PEC Nº 07, DE 2018)

Dê-se ao art. 5º da PEC nº 7, de 2018, a seguinte redação:

Art. 5º O disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, aplica-se aos servidores que, em iguais condições, hajam sido admitidos pelos Estados de Rondônia até março de 1995, e do Amapá e de Roraima até outubro de 1998.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 07, de 2018 tem o nobre intuito de estabelecer isonômico tratamento aos servidores dos ex-Territórios de Rondônia, Roraima e Amapá. Na cronologia exata, Rondônia foi alçado à condição de Estado em 22 de dezembro de 1981, através da Lei Complementar nº 41, de 31/12/1981, ainda sob a égide de um contexto de restrição de liberdade e antes da vigência da Constituição de 1988.

A citada Lei Complementar nº 41, de 1981, trazia consigo indicativos claros de que aquele estado recém-criado não possuiria imediata capacidade de gerir sua administração, tendo sua autonomia restrita, uma vez que prosseguiria com a notada dependência do Poder Central para todos os atos de direção. Nesse contexto, a indicação precisa de que o Estado de Rondônia teria seu custeio sustentado pela União nos dez anos seguintes à sua criação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

Entendemos que esta emenda aprimora e promove justiça com diversos servidores que prestaram concurso público em 1991, logrando aprovação, e que, contudo, somente foram nomeados nos anos seguintes.

Diante dos fatos, contamos com o apoio dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA